



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4613 PROJETO DE LEI Nº 166/2014

“Autoriza a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo “Léssio Batista” ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o **Ginásio Poliesportivo** denominado “**Léssio Batista**”, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Parágrafo único. A cessão de uso prevista no *caput* deste artigo não impedirá a utilização do espaço esportivo por parte da comunidade local.

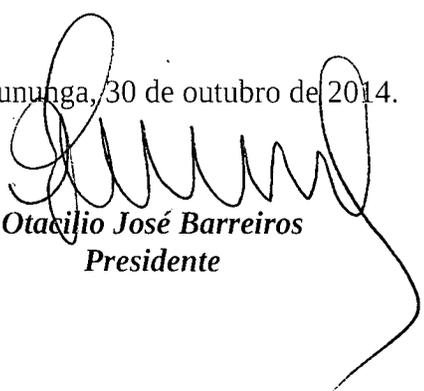
Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 166/2014 -

“Autoriza a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo “Léssio Batista” ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o **Ginásio Poliesportivo** denominado **“Léssio Batista”**, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Parágrafo único. A cessão de uso prevista no *caput* deste artigo não impedirá a utilização do espaço esportivo por parte da comunidade local.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

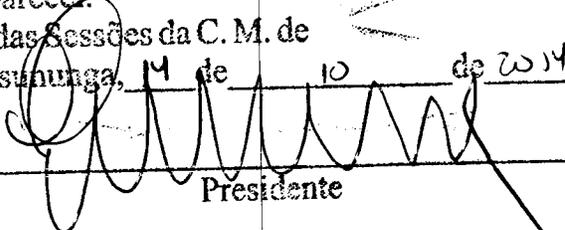
Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2014.

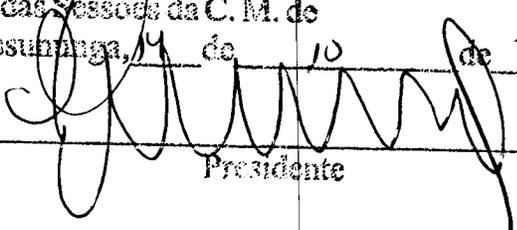

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 10 de 2014



Presidente

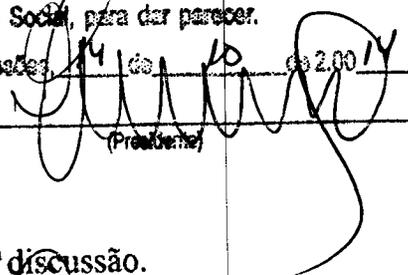
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 10 de 2014



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

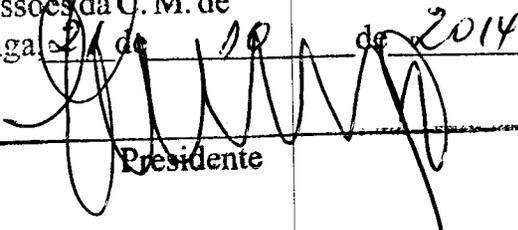
Sala das Sessões, 14 de 10 de 2014



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 2014

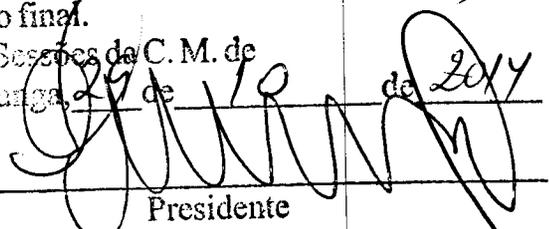


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2014



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **visa autorizar a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo “Léssio Batista” ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências.**

Considerando que o município de Pirassununga receberá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 4.477 de 9 de setembro de 2013,

Considerando que para a implantação e funcionalidade de suas atividades de forma adequada precisará fazer uso do complexo esportivo lindeiro ao imóvel anteriormente cedido, denominado de Ginásio Poliesportivo “Léssio Batista”,

Assim, este Executivo vem solicitar autorização legislativa a fim de ceder ao Instituto Federal, o espaço esportivo para os fins que se destina.

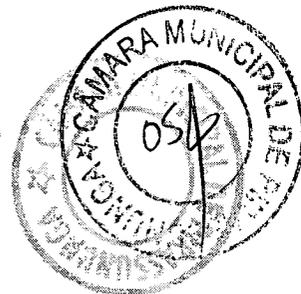
Diante do exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de outubro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 –

“Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências.”...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.513, Vila Redenção, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

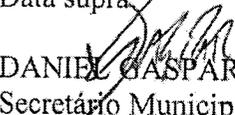
Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL CASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 10 de outubro de 2014

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 10 de outubro de 2014.

Ofício nº 192/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo “Léssio Batista” ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.883/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 166/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo "Léssio Batista" ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 OUT 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

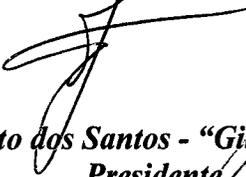


PARECER N°

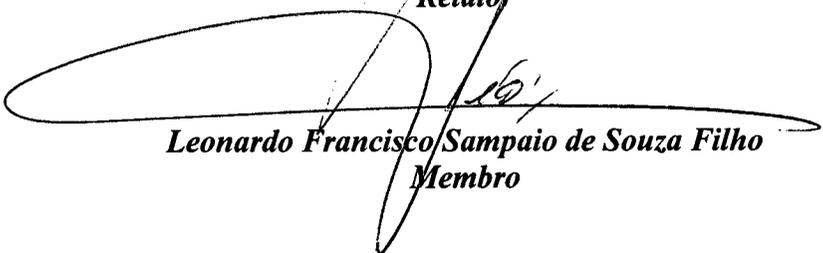
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 166/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo "Léssio Batista" ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21 OUT 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 166/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo "Léssio Batista" ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 21 OUT 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.696, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 -

“Autoriza a cessão do uso do Ginásio Poliesportivo “Léssio Batista” ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o **Ginásio Poliesportivo** denominado **“Léssio Batista”**, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Parágrafo único. A cessão de uso prevista no *caput* deste artigo não impedirá a utilização do espaço esportivo por parte da comunidade local.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.pirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 7 de novembro de 2014 • Ano 1 • Nº 010 (ESPECIAL)

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobra de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobra de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável: I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 42 da Lei Complementar nº 75, de 25 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 Será permitido o parcelamento,

através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000 m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e

V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

§ 2º A não existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao desmembrador providenciar a sua construção, obedecendo às normas vigentes, ficando responsável pelas despesas de implantação.

§ 3º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer o disposto no Art. 11 e Parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 75/2006.

§ 4º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 75/2006 e da Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o "nada a opor" do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normalizada através da Instrução 17-b - INCRA). Somente após a apresentação da certidão de "nada a opor" do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 5º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana, de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica (Art. 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979), conforme sua localização geográfica.

§ 6º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.696, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"AUTORIZA A CESSÃO DO USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "LÉSSIO BATISTA" AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o Ginásio Poliesportivo denominado "Léssio Batista", localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional - UEP.

Parágrafo único. A cessão de uso prevista no caput deste artigo não impedirá a utilização do espaço esportivo por parte da comunidade local. Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.697, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre elevação de referência salarial de emprego que específica, do quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 17 de junho do fiente ano, de 16 (dezesesseis) para 19 (dezenove), a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Agente de Controle de Vetor, criado pela Lei Municipal nº 3.195, de 26 de setembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

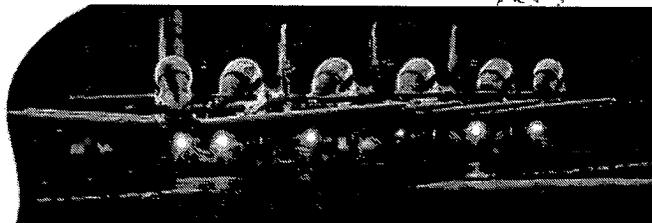
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 (ESPECIAL) - 7 de novembro de 2014.pdf	18-Nov-2014 14:04	532K
2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 (ESPECIAL) - 24 de outubro de 2014.pdf	11-Nov-2014 08:30	521K
2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	11-Nov-2014 05:43	1.6M

